

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-03-00226, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange o embargo, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-03-00077, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/000007000**

NOME DO INFRATOR: EUCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-01-00287, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-01-00126, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/000007045**

NOME DO INFRATOR: JONAS LIMA MARANHÃO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-01-00324, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-01-00155, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2017/000004320**

NOME DO INFRATOR: GILTIMAR VIANA DOS SANTOS

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com artigos 50 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: 8486/2017, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange o embargo, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: 030/2017, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2017/000004607**

NOME DO INFRATOR: NEUZA SILVA DOS REIS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 50 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: 9431/2017, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: 1569/2016, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2017/000004612**

NOME DO INFRATOR: DILSON NEVES GUIMARÃES

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 50 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: 9430/2017, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: 1568/2016, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2017/000004902**

NOME DO INFRATOR: CARLOS NEVES DE ALMEIDA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 c/c art. 50 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: 9134/2017, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: 1559/2016, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000010351**

NOME DO INFRATOR: RAIMUNDA GORETE COSTA DE MORAES

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-03-00298, ante a incidência da prescrição, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-03-00128, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000010357**

NOME DO INFRATOR: HOTAMA HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S.A

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-03-00275, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-03-00111, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000010756**

NOME DO INFRATOR: MARCOS DANIEL FONTANELLA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-03-00274, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange à área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-03-00110, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000011559**

NOME DO INFRATOR: RMB MANGANÊS LTDA - EPP

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81 incisos IV e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: AUT-2-T/21-04-35745, já devidamente qualificado com o consequente arquivamento, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000009882**

NOME DO INFRATOR: VALDEMUNDO PEREIRA DE AGUIAR

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-03-00230, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-03-00079, observando as formalidades legais.

**Protocolo: 1199857**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE  
DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA****Portaria nº. 321 de 20 de maio de 2025**

CONSIDERANDO a solicitação apresentada no PAE nº E-2025/2678295;

RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor Marco Aurélio Xavier de Oliveira, matrícula nº 57214816/1, ocupante do cargo de Gerente, como Presidente do Conselho Gestor da APA Triunfo do Xingu.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

**Portaria nº. 322 de 20 de maio de 2025**

CONSIDERANDO o teor do processo nº E-2025/2678833;

RENOVA o CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATU-REZA FLORESTAL ESTADUAL (FLOTA) DO TROMBETAS

Renova e nomeia a composição do Conselho da Floresta Estadual (FLOTA) do Trombetas, criada pelo Decreto nº 2.607, de 04 de Dezembro de 2006.

A Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação do IDEFLOR-Bio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

CONSIDERANDO o Art. 17, caput, do Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985/2000;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 2.607, de 04 de dezembro de 2006, que cria Floresta Estadual do Trombetas;

CONSIDERANDO o Art. 2º Inciso XVII da Lei Estadual nº. 6.963/2007, com redação alterada pela Lei Estadual nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015 que determina entre as funções básicas do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, a execução da Política Estadual de Unidades de Conservação do Estado relativas à sua proposição, criação, implementação e gestão, em observância às normas gerais previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº 02, de 07 de Outubro de 2015, que institui diretrizes, normas e procedimentos para a criação, implementação, nomeação, renovação da composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação da Natureza e dos Conselhos de Mosaicos de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO a Portaria SEMA nº. 3.664, de 14 de dezembro de 2009, que institui o Conselho da Floresta Estadual (FLOTA) do Trombetas, a Portaria SEMA nº. 3.693, de 21 de dezembro de 2009, que nomeia os membros do CG e a Resolução nº 01 de 14 de março de 2012, que renova a composição do Conselho da FLOTA do Trombetas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a renovação dos membros do conselho consultivo da Floresta Estadual (FLOTA) do Trombetas, que será composto por 22 (vinte e dois) representações de órgãos do Poder Público e da sociedade civil, designados por esta Portaria.

Parágrafo único. A composição dos Conselhos de Unidade de Conservação deve garantir a representação majoritária da sociedade civil quando não for possível a paridade.

Art. 2º. Nomeia os conselheiros (titular e suplente) dos membros do Conselho Consultivo Floresta Estadual (FLOTA) do Trombetas, abaixo discriminados compondo a Instância a contar da data da reunião de posse dos conselheiros abaixo discriminados, para exercerem o mandato no biênio de 2025/2026, conforme abaixo discriminado:

I - Representantes do Poder Público:

a) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará;

Titular: Ronaldison Antônio de Oliveira Farias

Suplente: Ellivelton de Carvalho da Cunha

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Óbidos;

Titular: Francisco Pinheiro da Silva

Suplente: Angela Maria Pereira Vieira

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração de Oriximiná;

Titular: Rubson Rodrigues da Silva

Suplente: Rayana Kívia da Silva Maia

d) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Trombetas;

Titular: Maria Carolina Gonçalves Pontes

Suplente: João Rafael Gomes de Almeida Marins

e) Universidade Federal do Oeste do Pará - Campus Oriximiná;

Titular: Clayton André Maia dos Santos

Suplente: Ana Sofia Sousa de Holanda

f) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Óbidos;

Titular: Clelia Helena Guerreiro Pantoja

Suplente: Leonardo Viana da Silva

g) Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

Titular: Erinelson Pimentel Sousa

Suplente: Andréa Pimentel Barreto

h) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Oriximiná;

Titular: Nelson Pompeu Ribeiro da Conceição

Suplente: Marcos Farias Leite

i) Instituto Federal do Pará - Campus Óbidos;

Titular: Rodolfo Pragana Moreira

Suplente: Hozana Raquel de Medeiros Garcia

j) Câmara Municipal de Oriximiná;

Titular: Miguel Angelo de Oliveira Canto

Suplente: Antonio Junior de Souza Leite

k) Fundação Nacional do Índio.

Titular: Guilherme Daltro Siviero

Suplente: Joelmo Santos de Souza

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Associação de Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombo de Cachoeira Porteira;

Titular: Ivanildo Carmo de Souza

Suplente: Adriane Cordeiro do Carmo

b) Associação das Comunidades Remanescente de Quilombo do Município de Oriximiná;

Titular: Josielson Santos da Costa

Suplente: Gabriela Cardoso Almeida

c) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Óbidos;

Titular: Celio Moreira Gomes

Suplente: Francilene Nascimento da Silva

d) Diocese de Óbidos;

Titular: Jair Batista Garcia

Suplente: Nathalia Rodrigues da Silva

e) Associação Agroextrativista dos moradores da Comunidade Jaramacaru e Região;

Titular: Sidiane da Cruz Sampaio

Suplente: Manoel Ferreira de Oliveira

f) Associação Indígena Kaxuyana, Tunayana e Kahyana;

Titular: Ana Lucia kaxuyana Chagas

Suplente: Katrina Liiri Tunayana

g) Associação dos Povos Indígenas;

Titular: Vainei Pawney Wai Wai

Suplente: Germano Luiz Wai Wai

h) Instituto de Pesquisa e Formação Indígena;

Titular: Maria Denise Fajardo Pereira

Suplente: Manuella Rodrigues de Sousa

i) Equipe de Conservação da Amazônia;

Titular: Fabio Resendes Rodrigues

Suplente: Bruna Ferreira

j) Instituto do Homem e Meio Ambiente;

Titular: Stephanie Jenane Figueira Gadelha

Suplente: Daniel Costa Pinheiro

k) Associação das Comunidades Remanescente de Quilombo do Município de Oriximiná;

Titular: Ricardo Cardoso Almeida

Suplente: Jairo Oliveira Pereira

Art. 3º O Presidente do Conselho consultivo da Floresta Estadual (FLOTA) do Trombetas é o gerente da Unidade de Conservação, conforme estabelece o Art.17 do Decreto Nº 4.340/2002 e inciso IX do art. 2º da Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº 001/2015, que, em suas faltas ou impedimentos, poderá ser substituído pelo (a) vice-presidente, designado pelo IDEFLOR-Bio.

Art. 4º Caberá ao (a) Presidente do Conselho a designação dos conselheiros indicados, à Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação - DGMUC/IDEFLOR-Bio a qual os nomeará para mandato de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho Consultivo da Floresta Estadual (FLOTA) do Trombetas tem a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 6º Compete ao Conselho Consultivo da Floresta Estadual (FLOTA) do Trombetas, sem prejuízo das competências definidas no artigo 20 do Decreto Federal nº 4.340/2002:

I - manifestar-se sobre assuntos de interesse da Unidade de Conservação;

II - estimular o protagonismo dos setores na gestão e no monitoramento da Unidade de Conservação;

III - apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;

IV - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;

V - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais das Unidades de Conservação, sua Zona de Amortecimento ou território de influência;

VI - propor aos órgãos competentes ações ou políticas públicas de qualidade de vida e apoio ao extrativismo às populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação;

VII - incentivar, no que couber, as populações tradicionais a buscarem sua organização formal perante a sociedade;

VIII - oficializar os resultados das deliberações de relevante interesse público por meio de resoluções, registradas em ata da reunião correspondente;

IX - promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação;

X - formalizar recomendações e moções, registradas em ata de reunião correspondente;

XI - acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação, em especial os Planos de Gestão;

XII - estabelecer mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação da sociedade na gestão da Unidade de Conservação;

XIII - propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;

XIV - debater as potencialidades de manejo dos recursos naturais da Unidade de Conservação, com ênfase na implementação de iniciativas sustentáveis, e

XV - criar, quando convier, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas para análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, se pertinente.

Art. 7º As normas internas de organização e funcionamento do conselho são previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ellivelton de Carvalho da Cunha  
Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação - DGMUC

Ronaldison Antônio de Oliveira Farias  
Gerente da Calha Norte II - Florestas de Faro, Paru e Trombetas - GRN II  
NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio